



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.575

João Pessoa - Quarta-feira, 05 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 573/10. João Pessoa, 30 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar os Promotores de Justiça, do encargo de responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas:

PROMOTORES	DE CUMULAR COM:	A PARTIR DE:
ISMAEL VIDAL LACERDA	Curadoria de Cascerias	03/05/10
JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI	1ª Promotoria de Itaporanga	03/05/10
MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS	Promotoria de Malta	03/05/10
ARLES KATIA BORGES RAMÊH DE SOUZA	Promotoria de Aracaju	03/05/10
OTACILIO MARCUS MACHADO CORDEIRO	Promotoria de Barra de Santa Rosa	03/05/10
ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO	Promotoria de Belém	03/05/10

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 574/10. João Pessoa, 30 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
ARLAN COSTA BARBOSA	4ª Promotoria Cível da Capital	03/05/10 a 01/07/10
FABIANA MARIA LOBO DA SILVA	7ª Promotoria Cível da Capital	03/05/10 a 01/06/10
DARCY LEITE CRAULO	4ª Promotoria da Fazenda Pública da Capital	11/05/10 a 10/05/10
SEVERINO COELHO MIANA	3ª Promotoria de Bayeux	03/05/10 a 01/06/10
ALUIZIO CAVALCANTI BEZERRA	Promotoria do Juizado Especial Criminal de Cabedelo	03/05/10 a 01/06/10
ILEILEIA CRUZ DE SOUZA NEVES	1ª Promotoria de Caserões	03/05/10 a 01/06/10
ROMALDO TADEU DE ARAUJO DIAS	2ª Promotoria de Conceição	03/05/10 a 30/06/10
CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA	2ª Promotoria de Sapé	02/05/10 a 15/05/10
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA	5ª Promotoria de Sousa	01/05/10 a 30/05/10
FRANCISCO LIANZA NETO	Promotoria de Caporá	03/05/10 a 18/05/10
JULIANA CRISTO RAMOS	Promotoria de Marí	16/05/10 a 30/06/10
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO	Promotoria de Santana dos Garrotes	03/05/10 a 30/06/10

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 575/10. João Pessoa, 30 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas disciplinadas pela Portaria nº 063/2010, **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
ALEXANDRE VARANDAS PAVIA	3ª Promotoria Cível da Capital	03/05/10 a 01/06/10
HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO	1ª Promotoria Criminal da Capital	03/05/10 a 31/05/10
ADRIANA AMORIM DE LACERDA	6ª Promotoria Cível de Campina Grande	03/05/10 a 01/06/10
LUCIA PEREIRA MARCIANO	1ª Promotoria Família de Campina Grande	03/05/10 a 01/07/10
SANDREMYR VIEIRA DE MELO	3ª Promotoria de Família de Campina Grande	03/05/10 a 01/06/10
OTACILIO MARCUS MACHADO CORDEIRO	4ª Promotoria Criminal de Campina Grande	03/05/10 a 01/06/10
ANISTOLEES SANTANA FERREIRA	4ª Promotoria de Cascerias	03/05/10 a 01/06/10
EDUARDO DE FREITAS TORRES	Promotoria do Juizado Especial Criminal de Itaporanga	03/05/10 a 01/06/10
EDUARDO DE FREITAS TORRES	Promotoria do 2º Juizado Especial Criminal de Pádua	03/05/10 a 01/06/10
RAFAEL LIMA LINHARES	Promotoria do Juizado Especial Criminal de Pombal	03/05/10 a 30/06/10
LIVIA VILANOVA CABRAL	Promotoria do 1º Juizado Especial Criminal de Sousa	03/05/10 a 01/06/10
FABIA CRISTINA DANTAS PEREIRA	Promotoria de Alagoa Nova	01/05/10 a 30/06/10
ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO	Promotoria de Aracaju	03/05/10 a 01/06/10
GABRIELA GONÇALVES GALDINO	Promotoria de Areóides	03/05/10 a 01/06/10
SOCRATES DA COSTA AGRAS	Promotoria de Barra de Santa Rosa	03/05/10 a 30/06/10
JANEIARI FARIAS CORDEIRO DIENER	Promotoria de Marí	02/05/10 a 30/06/10
JOSEANE DOS SANTOS AMARAL	Promotoria de Malta	03/05/10 a 01/06/10
JULIANA LIMA SALMITO	Promotoria de Piraúba	03/05/10 a 01/06/10

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 546/2010 João Pessoa, 26 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 414/10, de 30.03.10, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de abril de 2010.

DIAS ÚTEIS	
DIAS	ASSESSORES
26/04/10	- Priscila Souza da Silva

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 547/2010 João Pessoa, 27 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 27/04/10, funcionar nas audiências da 12ª Promotoria

de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Márcio Gondim do Nascimento.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 548/2010 João Pessoa, 27 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, referente ao 2º período/2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/06/10 a 30/06/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 549/2010 João Pessoa, 27 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 27/04/10 a 15/05/10.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 550/2010 João Pessoa, 27 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 03/05/10, a Doutora CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotora da Comarca de Queimadas, de 2ª entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 551/2010 João Pessoa, 28 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções auxiliando a Curadoria do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 28/03/10, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Maria do Socorro Lemos Mayer.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 552/2010 João Pessoa, 28 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Penal, Processo nº 035.2006.000.241-3, que tem como réu Paulo Cesar Ferreira da Silva, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pela titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 553/2010 João Pessoa, 28 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** interromper, a partir de 03/05/10, o gozo de licença prêmio do Doutor JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, anteriormente fixadas para serem gozadas

de 14/04/10 a 13/05/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 554/2010 João Pessoa, 28 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 03/05/10, a Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, 1ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, da convocação anteriormente feita para integrar a 4ª Procuradoria Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor José Raimundo de Lima.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 555/2010 João Pessoa, 28 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 03/05/10 a 01/06/10, integrar a 3ª Procuradoria Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Doriel Veloso Gouveia, que se encontrará afastado para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 556/2010 João Pessoa, 28 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, 1ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, durante o período de 03/05/10 a 01/07/10, integrar a 3ª Procuradoria Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Marcus Vilar Souto Maior, que se encontrará em gozo de licença prêmio.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 557/2010 João Pessoa, 28 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA, 2ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 28/04/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 558/2010 João Pessoa, 28 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para, no dia 28/04/10, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 559/2010 João Pessoa, 28 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria

de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando, a 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, durante o período de 27/04/10 a 15/05/10, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 560/2010 João Pessoa, 28 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para, nos dias 30/04, 01/05 e 02/05/10, funcionar como Promotor Plantonista na 7ª Região – Sousa, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Paulista, Pombal, São Bento, São João do Rio Peixe, São José de Piranhas e Uiraúna – (5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa).
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 561/2010 João Pessoa, 29 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 26/04/10 a 02/05/10, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 562/2010 João Pessoa, 29 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 03/05/10, a Doutora ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando a Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 563/2010 João Pessoa, 29 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 03/05/10, o Doutor CLARK DE SOUZA BENJAMIM, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de exercer suas funções como Promotor de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 564/2010 João Pessoa, 29 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando, a 1ª Promotoria de Justiça Cumu-

lativa da Comarca de Itaporanga, de igual entrância, durante o período de 03/05/10 a 01/06/10.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 565/2010 João Pessoa, 29 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando, a Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Itaporanga, de igual entrância, durante o período de 03/05/10 a 01/06/10.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 566/2010 João Pessoa, 29 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando, a 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/05/10 a 30/05/10.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 567/2010 João Pessoa, 29 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Portaria nº 099/10, publicada no Diário da Justiça de 26/01/10, **R E S O L V E** designar o Doutor CLARK DE SOUZA BENJAMIM, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, durante o período de 03/05/10 a 01/06/10, em virtude do afastamento da titular, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 568/2010 João Pessoa, 29 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor CLARK DE SOUZA BENJAMIM, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando, a 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/05/10 a 01/06/10, em virtude do afastamento do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 569/2010 João Pessoa, 29 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ANA RAQUEL DE BRITO LIRA BELTRÃO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 29/04/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 570/2010 João Pessoa, 29 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 29/04/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 571/2010 João Pessoa, 29 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do

Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para funcionar no Procedimento Administrativo nº 008/2010, com peças do processo TC nº 6382/07 (Acórdão AC2 TC – 463/2009), que tem como réu José Benício de Araújo Filho, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 572/2010 João Pessoa, 29 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para funcionar no processo TC nº 02804/09 (Acórdão APL TC – 1005/09), que tem como réu José Benício de Araújo Filho, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 577/2010 João Pessoa, 30 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 543/10, de 23.04.10, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de janeiro de 2010.

FINAL DE SEMANA	
DIAS	ASSESSORES
08 e 09/05/10	- Cláudio Silveira de Sousa

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 579/2010 João Pessoa, 03 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de 1ª entrância, durante o período de 03/05/10 a 30/06/10, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 580/2010 João Pessoa, 03 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 05/05/2010 a 09/05/2010, integrar a Câmara Criminal, em substituição ao Promotor de Justiça Doutor Wandilson Lopes de Lima, que se encontra de licença para tratamento de saúde.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 581/2010 João Pessoa, 03 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviços, **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 2º período de 2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 03/05/10 a 01/06/10, ficando as referidas férias para usufruto oportuno.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 582/2010 João Pessoa, 03 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções, auxiliando o 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/05/10 a 01/06/10, em virtude do afastamento justificado do Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 583/2010 João Pessoa, 03 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor ALUÍSIO CAVALCANTI BEZERRA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/05/10 a 06/05/10, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 584/2010 João Pessoa, 03 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ROSA CRISTINA CARVALHO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, durante o período de 04/05/10 a 06/05/10, em virtude do afastamento justificado do Dr. Wildes Saraiva Gomes Filho.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA,

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ESTRATÉGICA

Compromisso que entre si firmam o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA e o ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, para os fins específicos de acompanhamento de aspectos de gestão escolar das unidades educacionais da rede pública estadual em João Pessoa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através do Procurador-Geral de Justiça, OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO e o ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEEC), representada pelo Secretário, FRANCISCO SALES GAUDÊNCIO, devidamente denominados, para este ato, como COMPROMISSADOS, e **CONSIDERANDO** a necessidade de articulação e esforço conjunto entre os órgãos públicos para a defesa do direito fundamental à educação (artigos 6º e 205, da Constituição Federal), sobretudo quanto à garantia da qualidade do ensino (artigos 206, VII, da Constituição Federal e 3º, IX, da Lei Federal nº 9.394/09 – Lei das Diretrizes e Base da Educação); **CONSIDERANDO**, demais disso, o papel de verdadeira integração do Ministério Público, na tutela dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição Federal), com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para implementar uma rotina de atuação uniforme e permanente no acompanhamento da gestão escolar nas unidades de ensino da rede pública estadual em João Pessoa, máxime em virtude de atividades de execução já consolidadas pela Promotoria de Defesa da Educação da Capital (artigo 1º, inciso XII, da Resolução CPJ nº 006/2008); **RESOLVEM** firmar o presente termo de compromisso de cooperação técnica e estratégica, de acordo com os parâmetros a seguir estabelecidos:

1º – DA FINALIDADE

O presente compromisso tem por finalidade estabelecer medidas de implementação de um programa de acompanhamento dos atos de gestão nas unidades escolares da rede estadual e situadas em João Pessoa, com intuito de garantir o direito fundamental à educação, em sua perspectiva assecuratória da qualidade de ensino.

2º – DOS COMPROMISSOS

Sem qualquer prejuízo de outras medidas previstas legal e constitucionalmente, os órgãos públicos compromissados assumem os seguintes compromissos expressos:

2º.1. desenvolvimento contínuo de atividades de acompanhamento dos atos de gestão realizados nas unidades escolares já referidas, podendo efetivar, a qualquer tempo, fiscalizações e inspeções, isolada ou conjuntamente, para garantir a qualidade do ensino, em todas as suas vertentes;

2º.2. planejamento para fixação de estratégias de enfrentamento das eventuais irregularidades constatadas, estabelecendo um cronograma de atividades comuns a serem desenvolvidas durante todos os anos letivos, bem como estabelecendo uma rotina de atuação e de recebimento de comunicações;

2º.3. troca de informações entre si, de forma simultânea e concatenada, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acesso e recebimento pertinente, apenas indicando, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, o agente público encarregado de repassar referida documentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo do repasse de informações urgentes em caráter informal, quando isso for possível;

2º.4. indicação de servidores públicos efetivos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura para colaboração permanente das atividades de fiscalização e de inspeção desenvolvidas pelo Ministério Público, inclusive para fins de instrução em inquéritos civis públicos ou procedimentos preparatórios;

2º.5. construção de mecanismos de controle social, desenvolvendo eventos e ferramentas de disponibilização de dados e informações para a sociedade, no acompanhamento dos atos das unidades de ensino já indicadas.

3º – DA DURAÇÃO DO COMPROMISSO

Pela sua natureza, o presente termo tem duração indeterminada.

4º – DA DENÚNCIA DO TERMO

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Poderá cada um dos órgãos públicos COMPROMISSADOS, de forma isolada ou conjunta, proceder a denúncia dos efeitos do presente termo, a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada uma deles.

5º – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de compromisso de cooperação técnica e estratégica poderá ser divulgado por qualquer dos compromissários, em conjunto ou isoladamente. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma. João Pessoa, 22 de abril de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
FRANCISCO SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

FABIANA MARIA LOBO DA SILVA
Promotora de Justiça da Educação na Capital
EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária Executiva de Estado da Educação e Cultura

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTRATO DA ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2010.

Torno público, que na 16ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi aprovada a ata da décima quarta sessão ordinária, realizada na sala de sessões do Colegiado sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça José Raimundo de Lima, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antonio Cavalcante Lemos. Ausente, justificadamente, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público e a Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pelo presidente. Em seguida, o Conselheiro Presidente indagou aos seus pares se todos teriam recebido a ata da sessão anterior e se havia necessidade da leitura, sendo dispensada. Em seguida colocou-as em votação, sendo aprovada, à unanimidade. Pelo presidente, foi anunciada a ordem de votação na sessão, conforme dispõe o § 1º do artigo 30 do Regimento Interno, tendo como primeiro voto a Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. Ordem do dia. **ITEM 6.1 – APRECIAR** – Processo nº 028/09 – Conflito de Competência – Curadoria da Saúde e Curadoria das Fundações da Capital. Relator Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, tendo o Colegiado decidido pela competência da Curadoria da Saúde, à unanimidade, conforme voto do relator. **ITEM 6.2 – AUTORIZAR** - Expedir o seguintes editais de 3ª entrada: 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, pelo critério de remoção antiguidade. 4º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital (2º Juizado) pelo critério de remoção merecimento. Retirado de pauta, à unanimidade, por solicitação do Conselheiro José Raimundo de Lima, em face ao pedido de vista do Conselheiro Corregedor para aprovação da ata da 33ª sessão ordinária, realizada em 05 de novembro de 2009. **ITEM 6.3 – APRECIAR** – Processo nº 3723-09 - Exceção de Suspeição – Presidente da Comissão Processante do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 1947/09 – Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público – Interessada: Promotora de Justiça Rosane Maria Araújo e Oliveira. Relatora Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. Retirado de pauta em face a ausência, justificada, da relatora. **ITEM 6.4** – Promoção de Arquivamento: RELATOR: Conselheiro NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS – Procedimentos: 01. 065/04 – Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 02. 058/09 – Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras; 03. 009/07 – Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição; 04. 009/08 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição; 05. 036/07 (04 volumes)- Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras; 06. 071/09 (04 volumes) - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras; 07. 007/08 Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras; 08. 008/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição; 09. Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição; 10. 017/03 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição; 11. 006/04 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição; 12. 11/03 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade; 13. 14/06 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição; 14. 004/05 Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição; 15. 002/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição; 16. 001/05 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição; 17. 001/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição; 18. 020/06 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; 19. 022/06 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca Cuité; 20. 21/06 Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca Cuité; 21. Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca Cuité; 22. 024/06 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca Cuité; 23. 05730/02 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca Patos; 24. 063/05 (02 volumes) - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Sousa; 25. 062/09 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras; 26. 031/TC/0247/97 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 27. 069/09 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras; 28. 004/06 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição; 29. 003/06 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição; 30.001/06 Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição; 31. 004/07 - Promotoria de Justiça Cumu-

lativa da Comarca de Conceição; 32. 059/04 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras; 33. 072/09 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 34. 054/06 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 35. 65/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna; 36. 164/06. Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 37. 151/08 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga; 38. 174/07 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 39. 169/06 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 40. 170/06 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 41. 157/06 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 42. 159/06 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 43. 163/06 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 44. 014/01 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; 45. Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 46. 013/01 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; 47. 033/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 48. 66/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna; 49. 032/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 50. 018/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 51. Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Pocinhos; 52. 038/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 53. 004/08 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 54. 016/07 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras; 55. 042/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 56. 041/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 57. 23/08 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta; 58. 158/06 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 59. 001/07 – Curadoria dos Direitos de Defesa da Saúde da Comarca de Campina Grande; 60. 001/02 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras; 61. 033/06 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 62. 110/06 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 63. Curadoria das Fundações da Comarca da Capital; 64. 007/04 (072/03) - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 65. Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém; 66. 118/08 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 67. 150/08 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga; 68. 161/06 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 69. 028/08 – Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande; 70. 058/08 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 71. 005/07 – Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 72. 148/04 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital, sendo homologados os arquivamentos, à unanimidade, conforme voto do relator. Procedimentos de relatoria do Conselheiro FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA: 01. 70/05 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Bananeiras; 02. 08/07 – Curadoria do Cidadão da comarca de Uiraúna; 03. 002/1999 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cuité; 04. 09/2006 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 05. 081/2003 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de São José de Piranhas; 06. 012/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 07. 048/2009 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 08. 033/2008 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 09. 059/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 10. 030/2008 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 11. 007/2000 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 12. 061/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 13. 070/2009 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 14. 043/2004 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 15. Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 16. 043/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 17. 029/2008 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 18. 003/2008 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 19. 046/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 20. 014/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 21. 019/2008 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 22. 013/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 23. 032/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 24. 065/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 25. 08/2006 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 26. 03/2003 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; 27. 084/2008 – Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da capital; 28. 091/2008 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da capital; 29. 097/2008 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da capital; 30. 044/2005 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da capital; 31. 0102/2003 (02 volumes) - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da capital; 32. 081/2008 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da capital; 33. 0152/2006 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da capital; 34. 0021/2005 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da capital; 35. 025/2004 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da capital; 36. 090/2008 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da capital; 37. 0146/2004 (02 volumes) - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da capital; 38. 038/2008 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da capital; 39. 0064/2005 (03 volumes) - Curadoria de De-

fesa do Patrimônio Público da Comarca da capital; 40. 0028/2005 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da capital; 41. 053/2006 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da capital; 42. 010/2009 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da capital; 43. 0016/2003 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da capital. Homologados, à unanimidade, conforme voto do relator. Retirado de pauta, a pedido do relator, o Procedimento Administrativo nº 32/2009. Em seguida, o Colegiado apreciou a pauta suplementar. **ITEM 6.5 – APRECIAR** – Procedimentos remetidos pela Comissão do Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público da Paraíba – Restituição da Taxa de Inscrição. Procedimentos: nº 34077 – requerente: Dimitri de Souza Benjamin; nº 34294 – requerente: Andreia Targino Chaves Cordeiro Passos; nº 34295 – requerente: Daniel Vieira Beltrão de Albuquerque; nº 33871 – requerente: Ulisses da Silva Job; nº 33890 – requerente: Thaise Raquel de Oliveira Rodrigues; nº 34793 – requerente: Valmy Rodrigues celestino de Santana; nº 34796 – requerente: Mônica Maria Lins Maciel; nº 35498 – requerente: Odete Batista Dias Almeida; nº 35637 – requerente: Isabel Cristina Pereira de Araújo; nº 35648 – requerente: Fausto Magno David Alves; nº 35654 – requerente: Mirela Maria Uglésias Melo Azedo; nº 35656 – requerente: Edinaldo Franco Silva; nº 35667 – requerente: Leonardo Toscano de Brito, tendo o Colegiado decidido pela devolução, à unanimidade. **ITEM 6.6 – APRECIAR** – Procedimento Administrativo nº. 35.653/10 – Interessado Thyégo de Oliveira Matos – Solicitando Deferimento de Ratificação de Inscrição para o XIII Concurso Público Para Promotor de Justiça Substituto – Perda do Prazo do Edital. Retirado pela comissão do concurso – solicitação da Presidência da comissão. **ITEM 6.7 – APRECIAR** – Procedimento Administrativo nº. 34.924/10 – Interessado Samuel dos Santos Nascimento – Solicitando Deferimento de Ratificação de Inscrição Para o XIII Concurso Público Para Promotor de Justiça Substituto – Perda do Prazo do Edital - ou Devolução Taxa de Inscrição. Pela devolução a comissão do concurso para decisão. **ITEM 6.8 – APRECIAR** – Procedimento Administrativo nº.054/10 – Interessado Ítalo Barbosa de Carvalho Almeida datado de 26.03.2010 – Doador de Sangue e Medula Óssea - Solicitando Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição Para o XIII Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto, tendo o Colegiado decidido, à unanimidade, pelo deferimento do pedido. João Pessoa, 08 de abril de 2010. Francisco de Assis Martins Junior Asses. CSMP

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>

2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/000002
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

EDITAL DE COBRANÇA DE AUTOS
Expediente do dia 03/05/2010 – 12h34

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, OS PROCESSOS INDICADOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

CASO VOSSAS SENHORIAS JÁ TENHAM EFETUADO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ABAIXO REFERIDOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA COMUNICAÇÃO.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 0011828-89.1999.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. CARINA CAVALCANTI DE MORAIS, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0000160-58.1998.4.05.8200 MARIA DA SALETE FELIX FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DA SALETE FELIX DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

3 - 0002941-77.2003.4.05.8200 JOSE GALDINO DE MARIA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x JOSE GALDINO DE MARIA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

4 - 0003930-83.2003.4.05.8200 EDMILSON NEPOMUCENA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x EDSON ANDRADE DE VASCONCELOS (Adv. AN-

TONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x EMMANUEL ARAUJO BARROS x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA).

5 - 0006116-45.2004.4.05.8200 CLÉCIO ANTONIO FALCÃO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO).

6 - 0006123-37.2004.4.05.8200 ADERBAL FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FIRMINO DOMINGOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO).

7 - 0006813-66.2004.4.05.8200 LUIZ DIAS PACHECO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x LUIZ DIAS PACHECO E OUTROS x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA.

8 - 0007807-94.2004.4.05.8200 MARIA DE LOURDES ALMEIDA GUIMARAES (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).

9 - 0009766-03.2004.4.05.8200 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

10 - 0017008-13.2004.4.05.8200 MARIA DE FATIMA COSTA DE LUCENA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 0006961-38.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x JOSEFA MACEDO SILVA (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE).

12 - 0009203-67.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x ARNALDO ALVES BARBOSA (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA).

13 - 0005463-67.2009.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA DE FATIMA COSTA DE LUCENA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0008349-30.1995.4.05.8200 FRANCISCO CARLOS DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO CARLOS DE MORAIS E OUTROS x LUZIA MARIA DE MORAIS (FALECIDA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

15 - 0006136-80.1997.4.05.8200 MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

16 - 0001164-33.1998.4.05.8200 MARIA DO BRASIL SOARES MOREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO.

17 - 0003483-03.2000.4.05.8200 RUI ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

18 - 0004459-63.2007.4.05.8200 RICARDO AZEVEDO PONTES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 0002126-85.2000.4.05.8200 MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, PATRICIA SOARES ANTONACCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, PATRICIA SOARES ANTONACCI).

20 - 0006792-85.2007.4.05.8200 ANTONIO GOMES NETO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

21 - 0007456-82.2008.4.05.8200 GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, JOSE ARAUJO DE LIMA, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

22 - 0010178-89.2008.4.05.8200 FRANCISCO CARNEIRO BRAGA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0002074-94.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA E OUTRO (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, ADRIANO PONTES ARAGAO).

24 - 0003116-42.2001.4.05.8200 IDIA ALVES DE MELO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BARTO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES).

25 - 0006130-29.2004.4.05.8200 BENEDITA ALVES LOPES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).

26 - 0004903-96.2007.4.05.8200 AGOSTINHO DOS SANTOS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR).

27 - 0009616-80.2008.4.05.8200 TERESINHA HELENA DE JESUS SILVA (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

28 - 0000368-56.2009.4.05.8200 RAIMUNDO LUIZ DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

29 - 0004570-76.2009.4.05.8200 RAIMUNDO ROSA DE AGUIAR (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

30 - 0008291-36.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

31 - 0008536-47.2009.4.05.8200 EXPEDITA DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

32 - 0000506-86.2010.4.05.8200 EDNA RIBEIRO FERREIRA DE LIMA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE

CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 0002207-82.2010.4.05.8200 GIL CELIO DE CASTRO CARDOSO E OUTRO (Adv. SÉRGIO LISBOA MOREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, MARA ANDREZA ALVES DE SOUSA) x PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO CESGRANRIO.

Total Remessa Externa : 33
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-26
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-1
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-31
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-30
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-27
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-11
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-28
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-29
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-24
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-33
 JOSE RAMOS DA SILVA-3,7
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,8,9,14
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-22
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-4,12,23
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-15,16,17,21
 SABRINA PEREIRA MENDES-18
 SEM ADVOGADO-22,31
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-31
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,6,10,13,19,20,25,32

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. Vara Federal

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0086 URGENTE

Expediente do dia 28/04/2010 14:54

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0008725-45.1997.4.05.8200 CELIA MARIA DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 261/271).

2 - 0015710-83.2004.4.05.8200 MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

3 - 0011093-46.2005.4.05.8200 MARGARIDA ALACOQUE LEITE (Adv. GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0004617-84.2008.4.05.8200 POSTO VITÓRIA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Dê-se vista ao embargante pelo prazo de 05 (cinco) dias (sobre petição da CEF às fls. 160/161).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0008619-34.2007.4.05.8200 CONDOMINIOS DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ANTONIA PIMENTEL, REPRESENTADOS PELA SINDICA, MARIA DINALVA LEITE E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGURO - SUCESSORA DA SASSE SEGURADORA. Apresentem os autores, os contratos de mútuo que supostamente foram firmados entre a CEF e condôminos e/ou entre a CEF e as partes, conforme exposto na decisão de fls. 253/260 e solicitado pela SULAMERICA SEGUROS, fls. 282/284.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

6 - 0009423-02.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSÉ ROMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO (Adv. JOHN

JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS). O réu não ofertou contestação, conforme certificado à fl. 285. Todavia, como possui advogado devidamente constituído (fl. 212), inaplicável a disposição do art. 322, do CPC. Diante disso, chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência, ordenando a intimação do promovido para indicar as provas que pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. P.

7 - 0000187-55.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x JOSÉ ILDOMAR PEREIRA DO AMARAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, RECEBO a inicial da ação de improbidade, com suporte no art. 17, § 9º, da Lei 8.429/1992. Quanto às provas requeridas, apreciarei o pedido em momento oportuno. Citem-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

8 - 0000083-29.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x EURO-CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal (fl. 66), de modo que suspendo o processamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que diligencie o endereço dos réus. ...

9 - 0000182-96.2010.4.05.8200 MARIA DAS NEVES SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x MINISTÉRIO DA FAZENDA (UNIÃO FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, indefiro o benefício de gratuidade judiciária. Intimem-se os autores para recolherem as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito.

10 - 0001940-13.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ROBERTA GOUVEIA RODRIGUES DE MACEDO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal (fls. 43), de modo que suspendo o processamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que diligencie o endereço dos réus. ...

11 - 0000712-03.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CANDIDO DINIZ SEIXAS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado às fls. 71. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aguardando providências concretas da autora, atinentes ao prosseguimento da ação. P.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

12 - 0009473-43.1998.4.05.8200 MARIA FAUSTINO DE ALMEIDA AMARAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)). Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pela parte autora às fls. 122, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 0005775-43.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. À impugnação....

14 - 0006742-88.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x ALISSON FABRINI AZEVEDO BANDEIRA, MENOR RELAT. INCAPAZ ASSIST. P/ MARIA ELIELZA BANDEIRA DA SILVA (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, HUGO MOREIRA FEITOSA, MARIA MONICA DE ALMEIDA). 2-Suspendo a execução....

15 - 0008342-47.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x RIVANILDA DE CARVALHO MODESTO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Chamo o feito à ordem. Observo que nos cálculos prestados pela Contadoria, fls. 88, atualizados para 09/2009, mesma data dos cálculos apresentados pelas partes, o valor encontrado é inferior ao requerido pelos demandantes. Sendo assim, suspendo a execução, em face da inexistência de valores incontroversos, conforme valores apresentados pela Contadoria (fls.88), considerando, ainda, o princípio que veda o enriquecimento sem causa do credor e a indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública. À impugnação....

16 - 0009551-51.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA SALETE DE ALBUQUERQUE LIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0003685-82.1997.4.05.8200 JOSE MARCELINO BARBOSA DE LIRA VASCONCELOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) x BANCO DO BRASIL S/A, AG. DE CAMPINA GRANDE-PB E OUTRO (Adv. SEVERINO BARRETO FILHO). (...)

Indefiro ambos os pedidos. É que a questão sobre a restituição de valores pagos à título de honorários sucumbenciais reclama o manejo da ação própria, conforme dito na decisão de fl. 446/448. No tocante à expedição do mandado de penhora, este Juízo, naquela decisão (fls. 446/448), determinou a expedição do referido mandado, entretanto, não foi possível expedi-lo em face do autor não residir no endereço constante dos autos (certidão de fl. 451). Expeça-se o alvará judicial em favor da Caixa Econômica Federal - CEF para levantamento da importância depositada à fl. 455. Após, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, manifestação da CEF sobre o prosseguimento da execução. Sem pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

18 - 0005533-21.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO). Intimem-se os executados ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS (CNPJ n.º 03.188.890/0001-03) e ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS (CPF n.º 841.022.174-87) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento da obrigação por quantia certa (fl. 108), advertindo-os que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º).

121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

19 - 0000467-89.2010.4.05.8200 RIKISANNKISON ROLINS DANTAS (Adv. JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ, PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). ...intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do agravo retido interposto pela CEF (fls. 88/93), da contestação e documentos apresentados (fls. 35/71), bem como, no mesmo prazo, especificar as provas que tenha a produzir.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

20 - 0002556-85.2010.4.05.8200 RANULFO PEREIRA DE SOUZA (Adv. JOSE MOREYRA DE ANDRADE FILHO, PABLO ENRICO LEMOS NEGRÍ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, tendo em vista não existir, até o momento, nenhuma ação de cobrança referente a esta Medida Cautelar e para que não haja ajuizamento, em massa, de Medidas Cautelares de Exibição de Documentos e suas respectivas ações principais (Ações Ordinárias de Cobrança) e, também, visando à economia e celeridade processuais, determino a intimação da parte promovente para adequar, no prazo de quinze dias, este procedimento cautelar ao rito ordinário (art. 282 e seguintes do CPC), eis que poderá reunir numa só ação o pedido de cobrança dos expurgos inflacionários incidentes sobre os saldos existentes em conta-poupança e o de exibição realizado nestes autos. Esclareço, de logo, que o promovente deverá informar, quando do requerimento de adequação, os números das contas existentes no período indicado nesta cautelar, eis que este Juízo não admitirá pedidos genéricos, os quais não contenham os números das contas poupança....

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0002498-73.1996.4.05.8200 MARCOS ANTONIO RIBEIRO BARACHO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR, HUMBERTO CAVALCANTI DE MELLO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR). (...) Ante ao exposto, mantenho a ordem do despacho de fls. 447/448 para que seja efetuado o recolhimento da contribuição para Seguridade Social incidente no Precatório n.º 0057448-37.2009.4.05.0000, devendo este ser deduzido no percentual de 11% (onze por cento), em favor da União. Publique-se.

22 - 0010815-21.2000.4.05.8200 FATIMA DE LOURDES RODRIGUES BATISTA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DA PENHA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, WILKERSYA DE LUCENA ANDRADE, Hidnari Suellen de Andrade Paula, PRISCILA DE SOUZA FEITOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em face do pagamento das custas de desarquivamento de autos, dê-se vista a exequente Maria da Penha Oliveira da Silva pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com a devida baixa na Distribuição. I.

23 - 0010655-88.2003.4.05.8200 MARIA NAZARE DA SILVA SILVESTRE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de mandado de segurança em fase de cumprimento de sentença onde as partes discutem acerca do efetivo cumprimento do julgado, ou seja, quanto à incidência dos efeitos financeiros sobre a aposentadoria da impetrante/exequente MARIA NAZARÉ DA SILVA SILVESTRE, em decorrência da averbação do tempo de serviço prestado em condições especiais (fls. 195/200 e 205/207). A sentença foi concedida apenas para que o INSS forneça a CTC (fls. 45/55). Averbação na União, embora consequência lógica, transborda dos limites da condenação judicial. Comprovada a emissão da CTC, arquivem-se. Publique-se.

24 - 0003464-84.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENDES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO) x NASA - NORDESTE ARTEFATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. RAIMUNDO

LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intime-se a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, advertindo-a que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º). Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor. ...

25 - 0004549-71.2007.4.05.8200 IVONALDO ELIAS DE LIMA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Já foi efetuado o levantamento dos valores devidos a parte autora e seus patronos, conforme Alvarás protocolados pela CEF, fls. 106/107. Nada mais há para ser executado ou liberado por meio de Alvará. Retornem os autos ao arquivo. I.

26 - 0009062-82.2007.4.05.8200 JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x CHEFE DA AGÊNCIA/UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CABELO/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Apresentadas as informações, dê-se vista ao impetrante/exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias.

27 - 0004881-67.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GAS NOBRE COMERCIO LTDA. (NOVOGÁS) (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, DEJESUS OZORIO DA ROCHA). Defiro o pedido às fls. 146. Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa descrita às fls. 147, ou oferecer bens à penhora, advertindo-o de que, não havendo o pagamento, incidirá a multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475- J do CPC. Conclusos, após, para apreciar o pedido de penhora formulado.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

28 - 0005154-46.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANDRÉ GEAN PEREIRA TRAJANO (Adv. JOSE VICENTE DA SILVA). DESPACHO DE FLS. 109 (...) Verifico que, na publicação ocorrida às fls. 107, não constou o nome do advogado do réu, o Dr. José Vicente da Silva, OAB/PB 4518, (Procuração às fls. 96).Sendo assim, a Secretaria proceda às correções cartorárias devidas e, em seguida, republique-se a sentença às fls. 105/106. Decorrido o prazo recursal, expeça-se mandado de reintegração definitiva na posse, conforme requerido pela CEF às fls. 108 e ordenado na sentença. Publique-se, inclusive, este comando. PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 105/106 ... Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, ratificando a tutela antecipada deferida e determinando, em definitivo, a reintegração da CEF no apartamento 003, Bloco "B", do Residencial Jardim Tropical, localizado na Rua Henrique de Costa Machado, nº 231, Bairro José Américo, nesta Capital. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em virtude do réu estar amparado pela gratuidade judiciária".

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 0004175-21.2008.4.05.8200 CLAUDINO CESAR FREIRE (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (TCU) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 3. Indefiro o pedido de depoimento pessoal do "representante legal do TCU (...) em João Pessoa". As razões que levaram à decisão do TCU de julgamento de irregularidade das contas estão expostas no próprio acórdão atacado; não havendo indicação concreta, pelo autor, de nenhum servidor do TCU que detenha conhecimentos sobre os fatos, não expostos do acórdão e que possam influenciar no julgamento da lide. (...)5. Outrossim, quanto à prova documental que alegadamente se encontra na Prefeitura, verifiquei no sítio eletrônico do TRE/PB que o autor foi reeleito para o cargo de prefeito de Gurinhém nas eleições de 2008. Assim, não encontrará dificuldade de acessar toda a documentação arquivada na Prefeitura. Concedo-lhe o prazo de 05 dias para juntada da documentação que relativa ao "Programa Dinheiro Direto na Escola" (exercício de 2000) que entender pertinente.

30 - 0005508-08.2008.4.05.8200 NORCOPOS NORDESTE COPOS E EMBALAGENS LTDA (Adv. VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, ALEXANDRE CAMPOS RUIZ, ADRYANA CARLA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES). ... Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder o pagamento das custas finais, conforme determinado na sentença transitada em julgado. Cumprida a diligência, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvado o desarquivamento do feito antes de escoado o prazo recursal, de acordo com o despacho de fls. 86.

31 - 0009951-02.2008.4.05.8200 GILSON MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Diante de todo o exposto, I) Quanto aos autores GILSON MARQUES DOS SANTOS, JOSIL FRANCISCO DA CUNHA e LEONILSON NUNES DA SILVA CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, que firmaram termo de adesão, julgo-os carecedores de ação quanto à aplicação dos índices de 42,72 % (fevereiro/89) e 44,80% (abril/90), nos moldes do art. 267, VI, do CPC; e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação do índice de 8,04% (junho/87). II) Quanto aos autores JOÃO BATISTA CÂNDIDO DA CRUZ e LUZINETE MARIA BARBOSA, julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos expurgos de 06/1987 (26,06%), 01/1989 (42,72%) e 04/1990 (44,80%); III) Por fim, quanto ao expurgo de 03/1990, quanto a todos os autores, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P.R.I.

32 - 0000679-47.2009.4.05.8200 JOSEFA LUCENA DE SOUZA (Adv. LARISSA KELLEN AMORIM SILVA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 4 - Diante disso, converto o julgamento em diligência, determinando à autora que apresente o termo de renúncia dos filhos em seu favor ou promova a integração desses sucessores ao pólo ativo da demanda. 5 - Prazo de dez dias, pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

33 - 0000864-85.2009.4.05.8200 ALFREDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.144/157), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

34 - 0004071-92.2009.4.05.8200 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR). Baixo o feito em diligência por não estar pronto para julgamento. A fim de aferir se o sindicato autor está atuando neste caso como substituto processual (art. 8º, III, da CF/88), ou como representante processual (art. 5º, XXI, da CF), determino a sua intimação para esclarecer se o rol de substituídos apresentado com a inicial representa o total de filiados aposentados antes da Emenda Constitucional nº 41/2003. Se for o caso de representação processual, isto é, se o rol de substituídos apresentados com a inicial não representar o total de filiados aposentados antes da Emenda Constitucional nº 41/2003, o autor deverá, desde logo, autorização expressa de cada um dos filiados aqui representados. Prazo de 10 (dez) dias.

35 - 0006581-78.2009.4.05.8200 FRANCISCO MEDEIROS DE MORAIS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição apresentada pela CAIXA (fls.72), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

36 - 0009657-13.2009.4.05.8200 LUCAS BARBOSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADOLHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO). ...É o relatório necessário. Decido. Os embargos de declaração devem ser apreciados no sentido de elucidar aspectos do julgado que poderiam acarretar dúvidas em sua execução, sem, no entanto, alterar os lindes traçados nos artigo 535 do Código de Processo Civil. Têm cabimento em caso de obscuridade, contradição ou omissão da sentença, ou, ainda, quando ocorrente erro material, não se prestando, de regra, para rediscutir o mérito da causa ou modificar a decisão. In casu, os autores alegam que a sentença proferida às fls. 71-75 contém omissão e contradição, por ter declarado prescrito o direito dos promoventes ao reajuste de 28,86%, haja vista terem decorrido mais de cinco anos entre a data da implantação dos reajustes devidos aos suplicantes em função da adesão ao acordo previsto na Medida Provisória 1.704/98 (essa adesão foi expressamente admitida na inicial de fls. 3-18, mais especificamente, à fl. 5) e a propositura desta ação. Segundo os embargantes, ao declarar a prescrição, a magistrada afrontou a Súmula 85 do STJ, a jurisprudência firmada em sede do STF, além de ter agredido princípios constitucionais. Os autores apontam como contradição o fato de ter sido analisado por este juízo apenas a revisão ou cobrança das diferenças de juros e correção monetária das parcelas referentes ao passivo de 1993 a 1998, enquanto aqueles pleiteiam o ajuste geral de suas remunerações. Este juízo exauriu sim as duas possibilidades, conforme se percebe no segundo e terceiro parágrafos da fl. 74 da Sentença. Já quanto à omissão, os autores não apontam as questões omissas em nenhum momento, limitando-se a alegá-la de forma genérica. À toda evidência, o que os embargantes buscam é rediscutir o acerto do julgado, finalidade para a qual os presentes embargos de declaração não constituem a sede adequada. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, não há como atribuir efeitos infringentes aos embargos opostos, pelo que, OS REJEITO. P.I.

37 - 0000043-47.2010.4.05.8200 CAIO BRUNET BARROS, MENOR IMPÚBERE REP. POR SUA GENITORA, ALEXSANDRA BRUNET PEREIRA RAMALHO (Adv. ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA BOTELHO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONCA JUNIOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista as partes rés para especificação de provas.

38 - 0002942-18.2010.4.05.8200 FERNANDO TEODORO FILHO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isto posto, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, V, do CPC. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais e da verba honorária advocatícia, em virtude da outorga do benefício da gratuidade judiciária, e da não angularização da relação processual. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 0002747-33.2010.4.05.8200 OTONIEL DE FIGUEIREDO MELO (Adv. RODRIGO MENEZES DANTAS, BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS, KEILA LACERDA DE OLIVEIRA MAGALHAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM

PROCURADOR). (...)1. Inicialmente, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita.(...)5. Dessa forma, deve ser determinado ao autor que emende a inicial, juntando aos autos o original ou cópia autenticada do instrumento de mandato juntado por cópia à fl. 22, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...)29. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca das alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela....

40 - 0002376-69.2010.4.05.8200 CRISTINA ALTINO DE ALMEIDA (Adv. ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifica-se dos autos que o patrono da causa não juntou a procuração devidamente assinada, nem os documentos de identificação do autor (RG e CPF).Além disso, Não há comprovantes da existência da conta poupança na época dos índices pleiteados, estando ausente, portanto, início de prova material capaz de dar seguimento à relação processual. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

41 - 0001468-12.2010.4.05.8200 GILVANEIDE MARTINS FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 86. À Secretaria para as correções cartorárias devidas. Mantenho a sentença de fls. 76/79, nos moldes do art. 296 do CPC. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

42 - 0001010-92.2010.4.05.8200 CLOTILDE BELTRAO DE LUCENA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 92. À Secretaria para as correções cartorárias devidas. Mantenho a sentença de fls. 82/85, nos moldes do art. 296 do CPC. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

43 - 0000837-68.2010.4.05.8200 MARGARETH ALVES DA NOBREGA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 78. À Secretaria para as correções cartorárias devidas. Mantenho a sentença de fls. , nos moldes do art. 296 do CPC. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

44 - 0000859-29.2010.4.05.8200 GENIVAL COSTA FERREIRA (Adv. EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Analisando a exordial, verifica-se que o autor não especificou de maneira transparente a causa de pedir atinente aos requerimentos constantes às fls. 06-07. A confusa petição inicial não apontou o erro praticado pelo INSS quando do indeferimento da aposentadoria por tempo de contribuição. Necessária, portanto, a elucidação da causa de pedir para posterior intervenção do Judiciário sobre eventual ilegalidade praticada pela Autarquia Previdenciária. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando a causa de pedir ao pedido, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

45 - 0000267-82.2010.4.05.8200 VALMIRA BATISTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, pronuncio a prescrição do direito da autora buscar judicialmente a concessão do Auxílio-Reclusão, identificado pelo nº 113.455.865-9 e indicado na exordial, pelo que resolvo do mérito da lide, nos termos do art. 269, IV c/c o § 5º do art. 295, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, face o deferimento da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 0000167-30.2010.4.05.8200 IDÁSIO ANDRADE DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Frente ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder aposentadoria especial em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas a partir da data do requerimento administrativo, com incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/20092. Condeno o réu ao pagamento de honorários de advogado, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126- MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 0008482-81.2009.4.05.8200 ALESSANDRA VANESSA DA SILVA FERREIRA (Adv. KATIA VALERIA DE OLIVEIRA SITONIO BORGES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...ISSO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, com base no art. 25 da Lei 12.016/09. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 0008686-28.2009.4.05.8200 LUGERO BATISTA DE MELO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA(IFPB) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Dê-se vista ao impetrante para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do agravo retido juntado às fls. 62/85, nos termos do art. 523, § 2º do CPC....

49 - 0008788-50.2009.4.05.8200 FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA) x PRESIDENTE DO CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários - art. 25 da Lei 12.016/2009. Condeno o CRECI a ressarcir ao impetrante as custas adiantadas. Comunique-se ao DD. Relator do AGTR noticiado nos autos a prolação desta sentença. P.R.I.

50 - 0009474-42.2009.4.05.8200 GIOVANNI DE AZEVEDO MEDAN (Adv. FRANCISCO DERLY PEREIRA, RENAN ARAUJO PEREIRA) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, com base no art. 25 da Lei 12.016/09. Sem custas, face a gratuidade judiciária. Transitada a sentença em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

51 - 0009645-96.2009.4.05.8200 HUMBERTO GOMES FIRMINO DE SOUSA (Adv. DELMIRO GOMES DA SILVA NETO, HEBER TIBURTINO LEITE) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL , SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, com base no art. 25 da Lei 12.016/09. Sem custas, face a gratuidade judiciária. Transitada a sentença em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

52 - 0005196-13.2000.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x PERPETUA GONZAGA BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 186/199).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

53 - 0002187-91.2010.4.05.8200 FARMACIA ECONOMICA LTDA (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o depósito da quantia em discussão, devendo a consignante comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco dias), nos termos do art. 893, I, do CPC.. No que tange às prestações vincendas, observar o preceito do art. 892, CPC. ...

54 - 0002835-71.2010.4.05.8200 JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o depósito da quantia em discussão, devendo o consignante comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco dias), nos termos do art. 893, I, do CPC. No que tange às prestações vincendas, observar o preceito do art. 892, CPC...

55 - 0002183-54.2010.4.05.8200 CARNEIRO DE FREITAS & CIA LTDA ME E OUTROS (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o depósito da quantia em discussão, devendo os consignantes comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco dias), nos termos do art. 893, I, do CPC. No que tange às prestações vincendas, observar o preceito do art. 892, CPC. ...

Total Intimação : 55
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
 CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-31
 ADRYANA CARLA LIMA-30
 ALEXANDRE CAMPOS RUIZ-30
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-33
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-15
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-52
 ANDRE ARAUJO PIRES-53,54,55
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-46
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-12
 ANTONIO BARBOSA FILHO-13
 ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA-1
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-35
 ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA BOTELHO-37
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-16,41,42,43
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-8,19
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-16
 BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS-39
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-13
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-45
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-13
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-38
 CICERO GUEDES RODRIGUES-17
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,9
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (BAMA)-12
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-48
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-53,54,55
 DEJESUS OZORIO DA ROCHA-27
 DELMIRO GOMES DA SILVA NETO-51
 DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONCA JUNIOR-37
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-21
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-44
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-6

EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-19
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16,34,42
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-6
ELISABETH NASCIMENTO BELO-24
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-32
FABIO DA COSTA VILAR-24
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-4
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-37
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,19,22,27
FELIPE COSTA PONTES-53
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-16,41,42,43
FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-18
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-52
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,11,18,27,28
FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-21
FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS-5
FRANCISCO DERLY PEREIRA-50
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,22,25,27
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-24
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-27
GERSON MOUSINHO DE BRITO-15,36
GILSON DE BRITO LIRA-3
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-16,41,42,43
HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA-32
HEBER TIBURTINO LEITE-51
HEITOR CABRAL DA SILVA-17
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-45
HIDNARI SUELLEN DE ANDRADE PAULA-22
HUGO MOREIRA FEITOSA-14
HUMBERTO CAVALCANTI DE MELLO-21
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-52
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-7
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-13
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,46
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-17,22
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-48
JALDELENIJO REIS DE MENESES-13
JANE MARY DA COSTA LIMA-17
JOAO ABRANTES QUEIROZ-14
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-6
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-13
JOSE BONOZO PAIVA NETO-18
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-52
JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ-19
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-31
JOSE COSME DE MELO FILHO-52
JOSE MOREYRA DE ANDRADE FILHO-20
JOSE RAMOS DA SILVA-16,23,34,41,42,43
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17
JOSE VICENTE DA SILVA-28
JOSELISSES ABEL FERREIRA-38
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,9,46,52
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-48
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-22
KATIA VALERIA DE OLIVEIRA SITONIO BORGES-47
KEILA LACERDA DE OLIVEIRA MAGALHAES-39
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-32
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-49
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-32
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-31,35
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-45
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-19
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-22
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-35
MARIA MONICA DE ALMEIDA-14
MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-22
MARILENE DE SOUZA LIMA-17
MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-27
MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES-30
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-25
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-22
NELSON AZEVEDO TORRES-32
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-24
NEWTON NOBEL S. VITA-6
PABLO ENRICO LEMOS NEGRI-20
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-49
PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA-49
PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-14
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-19
PRISCILA DE SOUZA FEITOSA-22
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-47,48
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-52
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-24
RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-19
RENAN ARAUJO PEREIRA-50
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-33
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-13
RICHOMER BARROS NETO-26
RIVANA CAVALCANTE VIANA-9
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-25
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-40
RODOLFO ALVES SILVA-6
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-29
RODRIGO MENEZES DANTAS-39
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-24
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-2
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-1
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-13
SEVERINO BARRETO FILHO-17
SYLVIO TORRES FILHO-49
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-33
VALTER DE MELO-44,45
VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-30
VERA LUCIA LINS-17
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15,36
WILKERSYA DE LUCENA ANDRADE-22
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,41,42,43
YARA GADELHA BELO DE BRITO-15,36
YORDAN MOREIRA DELGADO-7
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,23,34,41,42,43

Sector de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000024**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 03/05/2010 17:25

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 0001339-77.2005.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x PATRICIA BARBOSA GUEDES (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS). 1. Em face da certidão supra, intime-se a Acusada PATRÍCIA BARBOSA GUEDES para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo Advogado com a finalidade específica de apresentação de alegações finais, sob pena de nomeação de Defensor Dativo para este fim. 2. Em face da certidão supra, intimem-se os advogados constituídos da acusada PATRÍCIA BARBOSA GUEDES, às fls. 201/205, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificarem o abandono do processo na fase de alegações finais, com a finalidade de aplicação ou não da multa do art. 265 do CPP.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 0000319-90.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, CASSIA CILENE SILVA DE MELO) x CONSTRUTORA SAARA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x MARLY CECILIA DE MEDEIROS (Adv. STENIO JOSE DE LIMA). 03. Efetuada a transferência determinada no parágrafo anterior, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o(a)(s) Executado(a)(s) MARLY CECÍLIA DE MEDEIROS, através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha(m) advogado constituído nos autos. Em seguida, dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, intimando-se-a, inclusive, para os fins do item 10 da decisão de fls. 355/357.

194 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

3 - 0004101-66.2005.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x SEM DENUNCIADO (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA). ... 4. Ante o exposto, acolho o requerimento do MPF de fls. 619/621 e determino o arquivamento desta representação em face da extinção da punibilidade decorrente da liquidação do crédito tributário.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0024157-04.1900.4.05.8201 CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA (Adv. CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA, SYLVIO TORRES FILHO, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x POSTO DE COMBUSTÍVEIS TIKO E TEKO (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, CLENILDO BATISTA DA SILVA, MARIA LUCENA LOPES, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES). ...11. Decorrido o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias; II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria à reclassificação dos autos para a Classe 229 - Cumprimento de Sentença. Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

5 - 0037713-73.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...05. Efetuada a transferência determinada no parágrafo anterior, lavrem-se os respectivos termos de penhora, deles intimando-se o(s) Executado(s), através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos, para, querendo, oferecer impugnação, nos próprios autos deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC.

6 - 0005990-26.2003.4.05.8201 BRUNO QUEIROZ DE SOUSA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, ANDREZZA MELO DE ALMEIDA, ALYSSON FILGUEIRA C. L. DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes desta sentença. Quanto à parte vencida (CEF), intime-se para o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 348,58 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). P. R. I.

7 - 0002289-21.2007.4.05.8200 ERMANO CAETANO DE SOUSA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O INSS satisfêz a obrigação a que foi condenado, juntando aos autos os documentos de fls. 106/109, sobre os quais a parte exequente, apesar de intimada, não se manifestou (fl. 117). 2. Assim, e considerando que a ausência de manifestação da parte exequente em relação à informação prestada pelo INSS (à qual acima se fez

referência) importa em concordância tácita, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta nestes autos.

8 - 0001146-57.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ISMAEL MACHADO DA SILVA) x PEDRO BARBOSA DE ANDRADE (Adv. maurilio wellington fernandes pereira, ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR).5. Feito isso, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; II - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior; (b) - expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s);

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

9 - 0000115-65.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x DAVINO PEREIRA DA SILVA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). 1 - Defiro o pedido de fl. 88 formulado pelo DNOCS, para conceder-lhe dilação de prazo por mais 30(trinta) dias.2 - Intime-se.

240 - AÇÃO PENAL

10 - 0001709-56.2005.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ANTONIO ANTERO DA SILVA NETO (Adv. ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA) x CLEIDE RODRIGUES DE LIMA (Adv. ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA) x EMERENCIANA VIEIRA DE LIMA (Adv. MANOEL PIO CHAVES). 2. Intimem-se os advogados constituídos dos acusados, às fls. 12, 15 e 23, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificarem o abandono do processo na fase de alegações finais, com a finalidade de aplicação ou não da multa do art. 265 do CPP.

11 - 0000687-57.2005.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x EDSON RAJUMUNDO (Adv. JOAO VANILDO DA SILVA) x JOSÉ DANIEL LUIZ DE LIRA (Adv. JOAO VANILDO DA SILVA). 1. Em face da certidão de fl. 424 e, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 20/07/ 2010, às 14 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento...4. Intimem-se os Acusados, seus Defensores e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

12 - 0003890-93.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ALLAN PONTES NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO). ...15. Ante o exposto, indefiro o pedido de perícia deduzido pela Acusado na defesa prévia de fls. 348/350.16. Intime-se a Defesa do Acusado desta decisão.

13 - 0002465-94.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ADEMAR PAULINO DE LIMA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO (Adv. JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA, SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO) x PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA (Adv. DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA) x MANOEL DA PENHA DO NASCIMENTO FILHO (Adv. EDSON VICENTE DIAS CORREIA, VLADIMIR MATOS DO O). 2. Em face da certidão de fl. 541, intime-se o advogado constituído do acusado PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, à fl. 24, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o abandono do processo na fase de defesa inicial, com a finalidade de aplicação ou não da multa do art. 265 do CPP, bem como para a finalidade descrita no parágrafo anterior.

14 - 0001841-11.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x WELLINGTON FRANCO DA SILVA (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, CLAUDIO DE SOUSA SILVA) x JEFFERSON JOSÉ DE ASSIS DUARTE (Adv. PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS, CHARLES PEREIRA DINO) x GERCELMA PEREIRA DA SILVA (Adv. CHARLES PEREIRA DINO, PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS). Em face da certidão do Oficial de Justiça à fl.262-v, a qual informa que não foi possível intimar a testemunha de acusação Antônio Lima Cavalcante nesta cidade, em razão do mesmo estar exercendo o cargo de Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência de Monteiro-PB, determino a expedição de carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, à comarca de Monteiro-PB para a oitiva da referida testemunha. Intimem-se os acusados, seus defensores ...deste despacho.

15 - 0002919-40.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x AURICELINO GALDINO DA CRUZ (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS) x THIAGO BARBOSA BATISTA (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS)

x GENILSON RODRIGUES DA SILVA (Adv. ANDERSON AMARAL BESERRA). Em seguida, o MM. Juiz Federal proferiu a seguinte decisão:” Tendo em vista a ausência não justificada previamente ao presente ato do Dr. Afonso José Vilar dos Santos, com o comparecimento do Dr. Cláudio de Sousa Silva em sua substituição, apenas para este ato, bem como a informação deste advogado de não ter conhecimento do motivo dessa ausência e que só veio a ter contato com os autos nesta audiência: I - para evitar maior prejuízo à defesa do acusado Auricelino Galdino da Cruz, tendo em vista que o contato do advogado que o representa neste ato com o presente processo não permitiria que ele apresentasse alegações finais com o devido resguardo do interesse da defesa técnica desse Acusado, aplico analogicamente o art. 403, parágrafo 3º, do CPP, determinando a intimação sucessivas da Acusação e, em seguida, das Defesas, estas por publicação e com prazo comum, todas para a apresentação de alegações finais por memoriais no prazo de 05 (cinco) dias; II - intime-se, ainda, o Dr. Afonso José Vilar dos Santos, advogado do Acusado Auricelino Galdino da Cruz, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar, com a devida comprovação documental, o motivo de sua ausência a presente audiência, para fins de exame do cabimento ou não da aplicação da sanção do art. 265 do CPP, na redação dada pela Lei 11.719/2008.”

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0000010-54.2010.4.05.8201 NAIR TEIXEIRA BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCAZIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).10. Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

17 - 0000293-77.2010.4.05.8201 EVA MARIA DO NASCIMENTO SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCAZIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 7. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 0003655-24.2009.4.05.8201 ANTONIO FERNANDES LEITE FILHO (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, JOSUE LOURENCO DE ARAUJO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), ratificando os termos da liminar de fls. 48/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal do ente público ao qual vinculada(s) a(s) Autoridade(s) Impetrada(s). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 14, § 1.º, da Lei n. 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

19 - 0003958-38.2009.4.05.8201 HELIO PIRES DE ALMEIDA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), ratificando os termos da liminar de fls. 56/59. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal do ente público ao qual vinculada(s) a(s) Autoridade(s) Impetrada(s). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 14, § 1.º, da Lei n. 12.016/09)..... Publique-se. Registre-se. Intimem-se

20 - 0000261-72.2010.4.05.8201 NADIR PEREIRA DA COSTA (Adv. ADEVANIA SOARES DE AZEVEDO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à Impetrante (Lei n.º 1.060/50); II - e denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 03/05/2010 17:25

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 0003650-02.2009.4.05.8201 JOAO DEON BENICIO DINIZ (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x UNIAO (ADVOCAZIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). ...Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial suscitada pela União; II - e julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Embargante, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à Embargada honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 0001689-36.2003.4.05.8201 MARIA DAS NEVES TEODOSO (Adv. WELITON CARDOSO OLIVEIRA) x

DIRETOR DE PESSOAL DO DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a exequente, através de seu advogado, para informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o número do CPF do ex-servidor JOSÉ TEODOSIO DA SILVA, conforme solicitado pelo DNOCS, às fls. 268, para os fins do item 7 da decisão de fls. 264/265.

240- AÇÃO PENAL

23 - 0000990-11.2004.4.05.8201 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x NIEDJA MARIA MONTEIRO (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO) x MARICÉLIA MONTEIRO (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO). Em face da certidão de fl.110-verso, intime-se a defesa da Acusada MARICÉLIA MONTEIRO, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, indicando o atual endereço da testemunha de defesa AROLDO JACINTO DE FIGUEIREDO, cientificando-a de que a ausência de pronunciamento será considerada como desistência de sua oitiva.

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 0000305-62.2008.4.05.8201 DENNIS CHARLES RIBEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Diante da informação de fl. 143, prestada pelo perito médico nomeado nestes autos, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para informar a este juízo acerca do seu interesse em se submeter à perícia cuja realização foi determinada às fls. 73/74, justificando a ausência ao exame agendado à fl. 139 (12/03/2010, às 11:30 hs), sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 10(dez) dias. 2. Quanto às alegações apresentadas pelo assistente técnico do INSS, às fls. 145/148, cumpra salientar que nenhum prejuízo trouxe às partes, tendo em vista a não realização da perícia médica designada nestes autos, razão pela qual deixo de conhecê-las.

25 - 0001726-87.2008.4.05.8201 EDUARDO TELINO DE MENESES E OUTROS (Adv. EMANUEL TELINO MONTEIRO) x ANTONIO TELINO DE LACERDA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...3. Intime-se o advogado constituído dos acusados, à fl. 194, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o abandono do processo na fase de alegações finais, com a finalidade de aplicação ou não da multa do art. 265 do CPP.

26 - 0004069-22.2009.4.05.8201 EDSON QUEIROZ OLIVEIRA REPRESENTADO POR EVERLY MARLON QUIROZ DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Dê-se vista à parte autora sobre a petição e documentos de fls. 477/4. 3. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

126- MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 0003884-81.2009.4.05.8201 HELIANA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em face da certidão de fl. 166, deixo de receber o recurso de apelação do(a) impetrante (fls. 146/165), uma vez que foi apresentado intempestivamente. 2. Se for o caso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 131/136. 3. Intime-se.

28 - 0000880-02.2010.4.05.8201 MARIA VERONICA DO NASCIMENTO FERNANDES SANTOS (Adv. JULIANA DE FIGUEIREDO NOGUEIRA) x DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ..Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela Autoridade Impetrada e, em consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Condeno a Impetrante ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL Tércius GONDIM MAIA

Expediente do dia 03/05/2010 17:25

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

29 - 0003962-90.2000.4.05.8201 JOSE LINO DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). ...7. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

30 - 0002992-12.2008.4.05.8201 TERESINHA DE LOURDES SUSASSUNA (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal....9. Intime-se, também, a parte Autora desta decisão. 10. Transcorrido, em branco, o prazo recursal em relação à determinação do parágrafo 7 acima, com a devida certificação, cumpra-se a determinação

anteriormente existente neste feito de expedição de RPV's.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

31 - 0001108-74.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x MARIA JULIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. DECIO GEOVÂNIO DA SILVA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0013755-58.1900.4.05.8201 BELISA FERREIRA LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO).E m face das divergências verificadas no registro de casamento da habilitanda à fl. 82, e na documentação de fl. 81, em contrapartida a documentação de fls. 06/07, bem como no atestado de óbito à fl.84, no que diz respeito ao nome da mãe da habilitanda, intime-se a, através de seu advogado, para esclarecimentos acerca do constatado, no prazo de 10(dez) dias.

178 - PROCEDIMENTO ESP.DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DE FUNC.PUBL.

33 - 0003544-21.2001.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA ELIETE ALENCAR DE ALMEIDA PEREIRA (Adv. PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. PAULO RODRIGUES DA ROCHA). 3. Intime-se o advogado constituído dos acusados, à fl. 194, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o abandono do processo na fase de alegações finais, com a finalidade de aplicação ou não da multa do art. 265 do CPP.

240- AÇÃO PENAL

34 - 0001512-96.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x RAIMUNDO JOSE BRANDÃO DE SOUSA (Adv. ILVA PEQUENO TEJO). ...4. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 10/08/10, às 14:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa (fl. 31) e interrogado o Acusado, podendo ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento... 8. Intimem-se as testemunhas acima referidas do dia e hora acima designados para suas oitavas. 9. Intimem-se o(a)(s) Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a(s) expedição(ões) determinada(s) no parágrafo 5 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

35 - 0002062-91.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x TEOFILO JOSE DE SOUSA E SILVA (Adv. GUILHERME ALMEIDA DE MOURA, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, AMAURI DE LIMA COSTA) x HELENO BATISTA DE MORAIS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, AMAURI DE LIMA COSTA, CERES RABELO DA CUNHA LIMA, CERES RABELO DA CUNHA LIMA, MICHEL DOS SANTOS FERREIRA, GENILDA DE ARAUJO GOMES). ...2. Em face da certidão supra, intime-se o advogado constituído do acusado HELENO BATISTA MORAIS, à fl. 176, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o abandono do processo na fase de alegações finais, com a finalidade de aplicação ou não da multa do art. 265 do CPP. 3. Em face do item 02 (dois) da certidão de fl.501, intime-se o Advogado signatário da petição de fls. 289/290, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar procuração outorgada por TEÓFILO JOSÉ DE SOUSA e SILVA.

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 0001290-31.2008.4.05.8201 DIRCE PIRES LEITE (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pleito formulado à fl. 26 e determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta 4ª Vara com o fim de receber os documentos referidos na petição supramencionada, que deverão ser substituídos nestes autos por cópias, às expensas da parte autora.

37 - 0000248-10.2009.4.05.8201 ESPOLIO DE JOSE CURVELO DA MATA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 2. Em seguida, renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para os fins do item 02 do despacho de fl. 98, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

38 - 0000357-24.2009.4.05.8201 MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 154/164 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. Teor do Dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - e, no restante, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a restabelecer o amparo social (benefício assistencial de prestação continuada - art. 20 da Lei n.º 8.742/93) da Autora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA desde a data de sua indevida cessação e a lhe pagar as parcelas atrasadas devi-

das desde o marco final das parcelas atingidas pela prescrição reconhecida no item anterior, com a incidência de juros e correção monetária conforme os critérios estabelecidos na fundamentação supra. Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o a pagar à Autora honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, do CPC), bem como a ressarcir à Justiça Federal os honorários periciais cujo pagamento está abaixo determinado. Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido à Autora o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

39 - 0000952-86.2010.4.05.8201 ALDINO LUCAS GAUDENCIO (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...04. Ante o exposto, intime-se a parte Autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os documentos essenciais à propositura da ação na forma acima explicitada, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito total ou parcialmente, esta quanto à(s) conta(s) de poupança em relação à(s) qual(is) faltantes esses documentos.

40 - 0001120-88.2010.4.05.8201 MARCUS ROBERTO GUIMARÃES SALGADO E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Inicialmente, intimem-se as partes autoras, através de seus advogados e por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem nos presentes autos as suas condições de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1.060/50, ou, não sendo o caso, recolher(em) as custas iniciais, nos termos do art. 14, cabeça e inc. I, da Lei nº 9.289/96, c/c o art. 1º, do Ato nº 61, de 12/03/2010, da Presidência do TRF da 5ª Região, sob pena de cancelamento na Distribuição, na forma do art. 257 do CPC. 02. Intime-se, ainda, para, no mesmo prazo, apresentar o instrumento de procuração relativo à menor representada MARIA RAFAELLA ALMEIDA CAVALCANTI GUIMARÃES SALGADO.

41 - 0001030-80.2010.4.05.8201 JOÃO EVANGELISTA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 03/05/2010 17:25

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

42 - 0000412-72.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x PAULO CESAR DA SILVA (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA). ...3. Feito isso, intimem-se as partes para manifestação, concreta, no prazo de 20(vinte) dias sobre o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público federal, IBAMA, e o DNOCS, bem como sobre a sua homologação formalizada nos autos da Ação Civil Pública de n.º 20088201002853-2, notadamente, o DNOCS.

Total Intimação : 42
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-3,10,15
 ADEVANIA SOARES DE AZEVEDO-20
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-15
 ALYSSON FILGUEIRA C. L. DA CRUZ-6
 AMAURI DE LIMA COSTA-35
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-36
 ANDERSON AMARAL BESERRA-15
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-39
 ANDREZZA MELO DE ALMEIDA-6
 ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR-8
 ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA-10
 CASSIA CILENE SILVA DE MELO-2
 CERES RABELO DA CUNHA LIMA-35
 CHARLES PEREIRA DINOVA-14
 CLAUDIO DE SOUSA SILVA-14
 CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA-4
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-4
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-42
 DECIO GEOVÂNIO DA SILVA-31
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-1
 DIOGENES SALES PEREIRA-27
 DIOGO ASSAD BOECHAT-25,37
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-38
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-35
 DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA-13
 EDSON VICENTE DIAS CORREIA-13
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-9,42
 EMANUEL TELINO MONTEIRO-25
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-41
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-4
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-19
 GENILDA DE ARAUJO GOMES-35
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-35
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-39
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-14,15
 GUILHERME ALMEIDA DE MOURA-35

GUILHERME ANTONIO GAIAO-29,32
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-40
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24
 ILVA PEQUENO TEJO-34
 ISAAC MARQUES CATÃO-5,25,37
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-8
 JOAO VANILDO DA SILVA-11
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5
 JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA-13
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-6
 JOSE MARCILIO BATISTA-21
 JOSE RAMOS DA SILVA-17
 JOSUE LOURENCO DE ARAUJO-18
 JULIANA DE FIGUEIREDO NOGUEIRA-28
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,8,16
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-6
 KATARINA ROCHA BRANDÃO-31
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-35
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-4
 LUIZ PINHEIRO LIMA-6
 MANOEL PIO CHAVES-10
 MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-4
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-23,34
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-26,32,41
 MARIA LUCENA LOPES-4
 MARTINHO CARNEIRO BASTOS-3
 maurilio wellington fernandes pereira-8
 MAURO ROCHA GUEDES-30
 MICHEL DOS SANTOS FERREIRA-35
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-41
 PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO-12
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-33
 PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-18
 PEDRO TETONIO DOS SANTOS-14
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-21
 RICARDO POLLASTRINI-2
 RINALDO BARBOSA DE MELO-29
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-13
 ROBSON SILVA CARVALHO-23
 RODOLFO ALVES SILVA-12
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-39
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-12
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-27
 SALVADOR CONGENTINO NETO-2
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-38
 SEM ADVOGADO-2,39
 SEM PROCURADOR-7,16,17,18,19,20,22,24,26,27,28,30,33,36,38,40,41
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-42
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-9,15
 STENIO JOSE DE LIMA-2
 SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-13
 SYLVIO TORRES FILHO-4
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-25,37
 THELIO FARIAS-1,13
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5
 VALTER DE MELO-24
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1,8,11,13,14,15,35
 VLADIMIR MATOS DO O-13
 WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-3
 WELITON CARDOSO OLIVEIRA-22
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-40
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010.000011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 30/04/2010 12:02

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0010412-57.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x LCR COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x LCR COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, GILSON DE BRITO LIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do artigo 20, parágrafo 2º da Lei 10.522, de 19.07.2002.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0007198-72.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante de R\$ 611,04, calculado pela Contadoria do Juízo (fls. 27), atualizados até março de 2010.

3 - 0008433-74.2008.4.05.8200 COMPANHIA AGROPECUÁRIA PANATI (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 737 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0001489-03.2001.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO DE ALMEIDA NETO E OUTRO x FRANCISCO ALMEIDA NETO E OUTRO (Adv. ORNILO JOAQUIM PESSOA) x FAZENDA NACIONAL. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

5 - 0010686-11.2003.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT x FAZENDA

PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

6 - 0002589-75.2010.4.05.8200 MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO (CRMV)). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial da presente ação com fulcro no art. 295, III, do CPC, extinguindo a ação, sem resolução do mérito, por força do art. 267, I e VI, do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0004382-74.1995.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x VEGA - VIAGENS E TURISMO LTDA x MARCOS AURELIO CRISPIM x VEGA - VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0011023-29.2005.4.05.8200 VERTICAL ENGENHARIA LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 0007175-78.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x AMIP - ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA LTDA E OUTRO (Adv. JOSE VALDEDIR DA SILVA, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, LISANKA ALVES DE SOUSA, MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, JOSE VALDEDIR DA SILVA SEGUNDO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

10 - 0011183-64.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x AGRO MERCANTIL URTIGAS SA AMUSA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade de fls. 54-65, para o fim de extinguir a presente execução fiscal.

11 - 0004251-84.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PAULO MIRANDA D OLIVEIRA (Adv. ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

12 - 0005849-39.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x WALDINETE NUNES RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

13 - 0008656-32.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA (Adv. KÁTIA COSTA RÉGIS). 1. Defiro a juntada da procuração à fl. retro, bem como o pedido de vista dos autos e que as intimações sejam efetuadas exclusivamente em nome da advogada KÁTIA COSTA RÉGIS. 2. Anotações cartorárias. 3. Intime-se.

14 - 0013443-07.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARILIA RODRIGUES GOLZIO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

15 - 0013471-72.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ARGEMIRO VIEIRA DE FREITAS SOBRINHO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

16 - 0013487-26.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE BARBOSA DO NASCIMENTO SOBRINHO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

17 - 0014158-49.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x CANDICE ANNE HYPACIO PESSOA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

18 - 0014449-49.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ANA GLÓRIA GOMES DE ARAÚJO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

19 - 0015085-15.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ELIOMAR RODRIGUES SOBRINHO (Adv. LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSICLEIDE NUNES SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

21 - 0001833-08.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOAO PEIREIRA DA SILVA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

22 - 0009989-48.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x SEVERINA BATISTA DE OLIVEIRA LACERDA (Adv. SEM ADVOGADO).

Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

23 - 0010579-25.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x SUELI DE BARROS SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

24 - 0001974-56.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ANA PATRÍCIA ALVES DE BRITO (Adv. SEM ADVOGADO).

Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

25 - 0001982-33.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x CECIOMAR COSTA OSORIO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

26 - 0002006-61.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x JOSE SIVALDO GOMES DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO).

Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

27 - 0007985-04.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x DJALMA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).

Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

28 - 0008008-47.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI (Adv. SEM ADVOGADO). 1. O executado, Luiz Humberto Uchoa Trocoli, requereu a liberação da quantia de R\$ 33,14 (trinta e três reais e catorze centavos) de sua conta-corrente nº 8.448-4, agência nº 4636-1, do Banco do Brasil S/A, bloqueada por ordem judicial para garantir o débito cobrado nos autos desta execução fiscal, alegando que tais valores são impenhoráveis por serem provenientes de pensão percebida por sua curatelada, Maria do Socorro Uchôa Trocoli (fls.24/27).

2. Da análise da documentação acostada, constata-se que o executado não logrou êxito em comprovar suas alegações, notadamente quando o extrato bancário apresentado, sequer, registrou o bloqueio eletrônico em questão. 3. Diante disso, intime-se o executado para apresentar o comprovante de pagamento referente à pensão aludida, bem como os extratos bancários referentes aos meses de fevereiro, março e abril/2010. 4. Intimem-se.

29 - 0009089-31.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOHN KENNEDY FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

30 - 0009405-44.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FRANCISCO GARCIA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

31 - 0009528-42.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JONAS CANDIDO FREIRE NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

32 - 0010719-25.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x PATRICIA DA SILVA MACHADO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

33 - 0010848-30.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x SHEYLLA FERREIRA PONTUAL (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

34 - 0011010-25.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSANE CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

35 - 0001659-91.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x LUZIER FIRMINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

36 - 0002807-40.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

(Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA ELIEUSA VIEIRA TARGINO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

37 - 0005402-12.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA SOLANGE VAZ DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

38 - 0005849-97.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x JOSINETE TOLEDO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

39 - 0005851-67.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x JOÃO RODRIGUES VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO).

Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

40 - 0005895-86.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ADEILDE PEREIRA DA SILVA SOBRAL (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

41 - 0006590-40.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ROSA DE LOURDES MEIRELES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

42 - 0001238-67.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x VALCILENE ALVES DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

43 - 0003493-66.2008.4.05.8200 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. KÁTIA COSTA RÉGIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando o embargante a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios da Fazenda Nacional, fixados estes em R\$ 200,00 (duzentos reais), dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça que ora concedo.

44 - 0003494-51.2008.4.05.8200 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. KÁTIA COSTA RÉGIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando o embargante a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios da Fazenda Nacional, fixados estes em R\$ 200,00 (duzentos reais), dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça que ora concedo.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

45 - 0004539-61.2006.4.05.8200 COMPANHIA SANTO ANTONIO DE GUAJU E OUTRO (Adv. LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO, FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

46 - 0005351-06.2006.4.05.8200 FAZENDAS REUNIDAS BONDO S/A BONDOSA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, condenando a CVM a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

47 - 0005848-20.2006.4.05.8200 BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S/A (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARLENE PEREIRA BORBA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). ISSO POSTO, extingo os presentes embargos sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC, em face da ocorrência de litispendência entre os embargos e a ação anulatória de débito fiscal nº 2002.82.00.002599-4, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da CVM, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no art. 5º, §1º, “a”, “b” e “c” da Lei nº 7.940/89.

48 - 0006257-93.2006.4.05.8200 INDUSTRIAS MATARAZO DE OLEOS DO NORDESTE S/A (Adv. FABIO MASSAYUKI OSHIRO, ALEXANDRE NASRALLAH, DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI, CARMELA LOBOSCO, GUSTAVO SANTOS GERONIMO, MADALENA BRITO DE FREITAS, GUILHERME ESCUDERO JUNIOR, RENATO MAZZAFERA FREITAS, ALEXANDRE BISSIATO FANTINI, CARLOS HENRIQUE TERÇARIOL BERGONSO, HERIK ALVES DE AZEVEDO, MILTON PESTANA COSTA FILHO, ANACLER SANTANA BATISTA, MICHAEL ANTONIO LIZOT, ALINE NUNES PEREIRA, LEANDRO DE FARIA VIEIRA, MARIA CELIA RIBEIRO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 737 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

49 - 0006258-78.2006.4.05.8200 ODECIMO SILVA (Adv. FABIO MASSAYUKI OSHIRO, DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI, ALEXANDRE NASRALLAH, MADALENA BRITO DE FREITAS, GUILHERME ESCUDERO JUNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 737 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

50 - 0007298-95.2006.4.05.8200 CIPO AGROPECUARIA SA CAPESA (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO,

ANTONIO MODESTO SOUZA NETO, OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

51 - 0007983-05.2006.4.05.8200 ELETROMECANICA S/A - ELMESA E OUTRO (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

52 - 0000064-28.2007.4.05.8200 CONSTRUTORA GAMA LTDA (Adv. CARLOS GOMES FILHO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, HERBERTO S. PALMEIRA JUNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 737 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

53 - 0008072-91.2007.4.05.8200 SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

54 - 0008584-74.2007.4.05.8200 VIRGINIA BEZERRA CAVALCANTI DANTAS (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, deixando de condenar o executado nos honorários advocatícios da parte contrária, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

Total Intimação : 54
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
 CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE BISSIATO FANTINI-48
 ALEXANDRE NASRALLAH-48,49
 ALINE NUNES PEREIRA-48
 AMAURI DE LIMA COSTA-1
 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-51
 ANACLER SANTANA BATISTA-48
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-52
 ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-50
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-9
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-5
 BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO (CRMV)-6
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-54
 CARLOS GOMES FILHO-52
 CARLOS HENRIQUE TERÇARIOL BERGONSO-48
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-48
 CARMELA LOBOSCO-48
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-22,23
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-35
 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI-48,49
 EMERIL PACHECO MOTA-8
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-12,14,15, 16,17,18,19,20,21,27,28,29,30,31,32,33,34
 FABIO MASSAYUKI OSHIRO-48,49
 FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS-45
 GENE SOARES PEIXOTO-2,5
 GILSON DE BRITO LIRA-1
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-3,46,47,51
 GUILHERME ESCUDERO JUNIOR-48,49
 GUSTAVO SANTOS GERONIMO-48
 HEITOR CABRAL DA SILVA-47
 HERBERTO S. PALMEIRA JUNIOR-52
 HERIK ALVES DE AZEVEDO-48
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-53
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-11,13,53,54
 JOAO PINTO BARBOSA NETTO-3
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-7,46
 JOSE VALDEDIR DA SILVA-9
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-9
 KÁTIA COSTA RÉGIS-13,43,44
 LEANDRO DE FARIA VIEIRA-48
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-54
 LISANKA ALVES DE SOUSA-9
 LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS-19
 LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO-45
 MADALENA BRITO DE FREITAS-48,49
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-8
 MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA-46
 MARIA CELIA RIBEIRO-48
 MARIA JOSE DA SILVA-5
 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-9
 MARLENE PEREIRA BORBA-47
 MICHAEL ANTONIO LIZOT-48
 MILTON PESTANA COSTA FILHO-48
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-22
 OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO-50
 ORNILO JOAQUIM PESSOA-4
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-5
 PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-9
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-5
 RENATO MAZZAFERA FREITAS-48
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-10,50
 RICARDO DE LIRA SALES-2
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-6
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-54
 ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS-11
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-52
 RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-51
 SEMADVERGADO-10, 12,14,15,16,17,18,20,21,22,23, 24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42
 SEM PROCURADOR-1,4,7,43,45,49,52
 VIVIAN STEVE DE LIMA-22,23,24,25,26,36,37,38, 39,40,41,42
 WAGNER HERBE SILVA BRITO-50

Setor de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor(a) da Secretaria

5ª. VARA FEDERAL